



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações do fornecedor	3
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	3
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7. ^a - Inspeções e testes	4
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	4
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	5
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	5
Cláusula 11. ^a - Garantia de continuidade de fabrico	6
Cláusula 12. ^a - Dever de sigilo.....	6
Cláusula 13. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 14. ^a - Preço base e preço contratual	6
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 17. ^a - Força maior	8
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do fornecedor	9
Cláusula 20. ^a - Seguros	10
Cláusula 21. ^a - Caução	10
Cláusula 22. ^a - Foro competente.....	10
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 26. ^a - Fiscalização	11
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	11
Cláusula 28. ^a - Especificações técnicas e mapa de quantidades.....	11



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal objeto o fornecimento de leite escolar e distribuição nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico do Município de Aveiro, no período compreendido entre a outorga do contrato e 31 de dezembro de 2021, estimando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias letivos úteis, pelo **preço base de €97.800,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas constantes da cláusula 28.ª do presente, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega e distribuição dos bens identificados, de acordo as especificações técnicas definidas na cláusula 28ª do presente caderno de encargos;
- b) Substituição de bens que não se encontrem conforme, no prazo de 24 horas após notificação.

2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:

- a) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro;
- b) Garantir a qualidade de bens fornecidos durante o prazo de garantia fixado.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. As encomendas serão realizadas mediante as necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Aveiro, não ficando esta vinculada à aquisição das quantidades constantes do mapa de quantidades, por se tratar de estimativas.

3. O fornecedor deverá entregar apenas as quantidades encomendadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

5. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Após a receção da encomenda, via e-mail, o fornecedor deverá proceder à entrega e distribuição do leite no prazo constante da proposta adjudicada, no máximo de 3 dias úteis.
2. O fornecedor obriga-se a entregar os boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda.
3. Além do disposto no número anterior, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª - Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 3 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas solicitadas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Gestor do Contrato, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 1 da cláusula 4ª do presente caderno de encargos.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser rececionado o material e dado como conferido pelo Gestor do Contrato.

2. Com a conferência do material, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A emissão da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 150 dias, para leite achocolatado e leite simples, e de 365 dias para a bebida vegetal de soja, aferido pelos boletins analíticos entregues, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de material em falta;
- b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A deslocação ao local de entrega.

3. No prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o Gestor do Contrato tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Gestor do Contrato e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo seu prazo de vida útil.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.

2. Caso a Câmara Municipal venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o fornecimento definido neste caderno de encargos, calculado com base em quantidades estimadas, é de **€97.800,00** (noventa e sete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço unitário base de:

- Leite Achocolatado 200 ml - 0,15 € (quinze cêntimos) + IVA
- Leite Simples 200 ml – 0,14 € (catorze cêntimos) + IVA
- Leite Achocolatado (sem lactose) 200 ml - 0,40 € (quarenta cêntimos) + IVA
- Leite Simples (sem lactose) 200 ml – 0,26 € (vinte e seis cêntimos) + IVA
- Bebida vegetal de soja 200 ml - 0,49 € (quarenta e nove cêntimos) + IVA



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, constantes da proposta adjudicada, aos bens efetivamente fornecidos, até ao limite do preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.,

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Findo o prazo de 31/12/2021, e caso não tenha sido atingido o preço contratual constante da proposta do adjudicatário, o contrato extingue-se sem que assista ao mesmo o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado, porquanto as quantidades, constantes da cláusula 28.ª do presente, são meramente estimativas, não ficando a CMA obrigada a utilizá-las durante o prazo de execução do contrato.

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, a contar da data da receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. As faturas emitidas pelo fornecedor deverão ser discriminadas por nível de escolaridade, contendo os elementos justificativos dos valores a pagar, referentes ao número total de leite entregue, tipologia e estabelecimento de ensino.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através das emissão de cheque ou transferência bancária.

5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega e das obrigações constantes da cláusula 4ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que
P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

Cláusula 17.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do contraente público

- 1.** A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
- 2.** O incumprimento, por parte do fornecedor, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
- 3.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do fornecedor

- 1.** O fornecedor pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP;
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial;



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente fornecimento, designadamente a cobertura do risco inerentes ao fornecimento, transporte, carga e descarga dos bens objeto do contrato.

2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 21.ª – Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 27.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro, e no Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Cláusula 28.ª - Especificações técnicas e mapa de quantidades

1. Especificações Técnicas dos bens

A) Leite Achocolatado – pacotes de 200 ml (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida (identificada como Leite Escolar) com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, 8g de açúcar e 0,8g de cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho - Anexo I, alínea b).

B) Leite Simples – pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida (identificada como Leite Escolar) com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, sem aditivos, corantes e conservantes (P.CE no 816/2004 de 29/04).

C) Leite Achocolatado (sem lactose) – pacotes de 200 ml (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida (identificada como Leite Escolar) com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura sem lactose, 8g de açúcar e 0,8g de cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho - Anexo I, alínea b).



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação do “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

D) Leite Simples (sem lactose) – pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida (identificada como Leite Escolar) com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, sem lactose (P.CE no 816/2004 de 29/04).

E) Bebida Vegetal de Soja – Pacotes de 200ml de bebida vegetal de soja.

2. O prazo de validade do leite deverá ser no mínimo de 150 dias para o leite achocolatado e leite simples e de 365 dias para a bebida vegetal de soja.

3. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (DL nº 560/99 e demais legislação em vigor).

4. Locais de distribuição

a) O Leite Escolar destina-se a todos os Alunos a frequentar os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município de Aveiro.

b) Os bens objeto do presente procedimento serão descarregados e entregues, pelo fornecedor, nos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, mediante encomenda efetuada pela Câmara Municipal de Aveiro.

c) No Anexo 1 ao presente caderno de encargos são indicados os estabelecimentos de educação e ensino, referidos no ponto anterior, com a referência aos locais de entrega (Quadro 1).

5. Mapa de quantidades estimado

No Anexo 2 é apresentada uma estimativa do número total de pacotes de leite a fornecer, por tipo de leite, sendo que foram estimados 180 dias letivos de fornecimento, para o ano civil de 2021.